



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.866/2025, DE 25/11/2025.

**AUTORIA DO VEREADOR MARCELO AGUIAR
CAVALHEIRO**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SHOWS,
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS,
EVENTOS ESPORTIVOS E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de
São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:**

- Art. 1º** Fica obrigatória a criação de espaços ou assentos reservados para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares realizados no Município de Rosana/SP.
- § 1º** Os espaços ou assentos destinados às pessoas com deficiência física deverão ser distribuídos em locais com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo autonomia, conforto e segurança.
- § 2º** É vedada a segregação dos espaços ou assentos reservados, devendo ser evitada a localização em áreas isoladas do público em geral.
- § 3º** Os espaços ou assentos reservados deverão estar posicionados de forma a não obstruir as saídas de emergência e a não comprometer a segurança do público presente.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 2º** Os espaços ou assentos reservados deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um (01) acompanhante para cada pessoa com deficiência física.
- Art. 3º** Caberá aos organizadores dos eventos garantir a sinalização adequada dos espaços ou assentos reservados, conforme as normas de acessibilidade vigentes, bem como orientar seus colaboradores quanto ao correto atendimento das pessoas com deficiência física.
- Art. 4º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos às penalidades previstas na legislação municipal.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de novembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

IVANILDO DOS SANTOS VIEIRA

**Respondendo pela Secretaria
de Governo e Administração**